



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.540/2019

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1804 - Pág(s). 66
De 20/12/19 a 23/12/19
João S. B. M.

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO – IDESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO – IDESP**, inscrita no CNPJ n.º 23.435.986/0001-28, da área ideal de 6,04 hectares extraída do lote rural nº 276/2B, situado na Gleba de Alta Floresta/MT, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta – MT sob a Matrícula 8.190, Livro 2-AN com área ideal total do Município de Alta Floresta/MT de 9,6797 hectares, com os limites e confrontações constantes na matrícula em anexo e com a fração ideal demonstrada por meio do memorial descritivo, ambas parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada ao **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO – IDESP** deverá obrigatoriamente ser utilizada para construção de sede para realização de retiro e eventos religiosos e treinamento de atletas, devendo conter no mínimo: instalação e alojamento dos atletas, barracão para eventos, academia, piscina, campo de futebol, pista de atletismo, tudo conforme Projeto Arquitetônico integrante da presente lei.

Parágrafo único. A destinação da presente doação pode ser ampliada, desde que vinculada única e exclusivamente aos fins sociais da associação beneficiária da doação.

Art. 3º - Deverão constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III. Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- IV. Se a área for transferida a terceiros por intermédio de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- V. Se houver extinção das atividades do INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO – IDESP em Alta Floresta/MT antes do cumprimento integral das cláusulas resolutivas.

§ 1º: Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutivas previstas no art. 3º desta Lei.

§ 2º: O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

§ 3º: Fica expressamente proibida a baixa das cláusulas resolutivas contidas no art. 3º, III, IV e V desta Lei.

- Art. 4.º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 5.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 18 de Dezembro de 2.019.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Município